

Goiânia, 20 de janeiro de 2020.

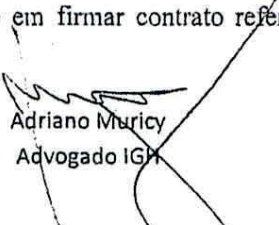
Ref.: Edital do Processo Seletivo para aquisição de Bens, Materiais e Serviços nº 20192011S048HMI.

Analisando os autos do processo em epígrafe, a fim de concluir o processo de contratação, verifiquei que a empresa que logrou-se vencedora do citado processo, Buriti – Serviços Empresariais S/A, CNPJ 02.011.310/0001-37, não apresentou documentação necessária a fim de comprovar a qualificação técnica para a execução do contrato, uma vez que o cartão do CNPJ acostados aos processo seletivo apenas comprova algumas atividades secundárias, sem conter a primeira folha do documento onde consta a atividade principal, ou eventuais outras atividades secundárias, NÃO constando do documento inserido no processo CNAE para as atividades descritas no objeto do processo seletivo, impossibilitando, assim, a contratação da citada empresa, o que impõe a reconsideração da decisão proferida no sentido de consagrar a Buriti – Serviços Empresariais S/A vencedora do presente processo de contratação, desclassificando a citada empresa.

Dando continuidade à análise dos documentos das demais empresas participantes, verifica-se que a proponente Manancial Informática Ltda., CNPJ 06.906.679/0001-69, também não preenche os requisitos do edital, uma vez que acostou ao processo situação de regularidade do empregador perante o FGTS, em que consta de forma clara as informações da base de cálculo do FGTS “não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS”. Também restou verificado que a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União consta a assertiva de que “as informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN sobre o contribuinte 06.906.679/0001-69 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet”. As ausências das certidões negativas do FGTS e da Receita Federal impõe, também, a desclassificação da citada empresa do presente processo seletivo.

Analisando a proposta da terceira participante, STAR Segurança Eletrônica Ltda., CNPJ 02.713.790/0001-88, verifica-se que esta atende a todos os requisitos do processo seletivo, tendo apresentado a documentação necessária à habilitação em sua integralidade, restando, assim, classificada. Ocorre, porém, que o valor da proposta apresentada ultrapassa os limites da contratação, não podendo, destarte, ser o mesmo homologado. Assim, e diante da necessidade de contratação dos serviços licitados, a fim de evitar demora e atraso na contratação, resolve por notificar a STAR Segurança Eletrônica Ltda., CNPJ 02.713.790/0001-88, para que esta informe se aceita a contratação dos serviços ofertados pelo preço apresentado pela Buriti – Serviços Empresariais S/A, este no importe de R\$ 406.369,08, mantendo-se todas as demais exigências e obrigações constantes do edital e da proposta apresentada.

Deste modo, notifique-se a empresa STAR Segurança Eletrônica Ltda., CNPJ 02.713.790/0001-88, para que em 05 (cinco) dias informe se tem interesse em firmar contrato referente ao presente processo seletivo, conforme o quanto acima informado.


Adriano Muricy
Advogado IGH